

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2132, DE 2.003 (Do Sr. Pastor Reinaldo)

Institui Campanha Educacional sobre Aleitamento Materno, nas Escolas de Ensinos fundamental e médio; hospitais, clínicas e maternidades, públicas ou privadas, bem como todo e qualquer estabelecimento ou espaço comunitário, que estimulem o aleitamento e a doação do leite materno e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LOBBE NETO

Em 23 de junho de 2.004, solicitei vista do projeto de lei supramencionado visando uma análise mais aprofundada do mérito da referida matéria e oferecer subsídios para a sua discussão no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

Especificamente a proposição do Deputado Pastor Reinaldo dispõe sobre a Instituição de Campanha Educacional sobre Aleitamento Materno, nas Escolas de Ensinos fundamental e médio; hospitais, clínicas e maternidades, públicas ou privadas,

bem como todo e qualquer estabelecimento ou espaço comunitário, que estimulem o aleitamento e a doação do leite materno.

Essa Campanha tem por objetivo incentivar e fomentar o aleitamento materno. Faz-se necessário esclarecer a população sobre alguns mitos infundados, referentes a amamentação e evocar em todos os cidadãos, sentimentos mais realistas e em conformidade com benefícios e vantagens do aleitamento materno.

Outrossim, ressalto que, o título de Campanha que este Projeto recebe fica muito aquém de sua real representatividade social e, por isso, acredito eu, tenha sido rejeitado mais como uma mera campanha do que propriamente como um efetivo Programa Social de Saúde, com fortes influências também na Área educacional, como pudemos constatar na recente pesquisa do Governo, empreendida com estudantes nos estágios de construção de competências, onde foram relatadas alarmantes dificuldades de aprendizagem, constatando que após quatro anos de escolarização, 22% das crianças protagonistas da referida pesquisa, ainda não tinham desenvolvido a habilidade de leitura mínima condizente com seu tempo de escolarização; 36% deste mesmo grupo de crianças, em fase mais avançada de escolarização, decodificam apenas superficialmente as narrativas simples e curtas contidas no texto, despercebendo o conteúdo implícito. Infelizmente apenas 4,9% das crianças pesquisadas se encaixam no estágio considerado “adequado” nesta mesma pesquisa. Sabemos, entretanto, que boa parcela deste vergonhoso resultado, e que evidencia anomalias no processo de aprendizagem de nossas crianças e adolescentes são causadas por uma alimentação inadequada durante os primeiros anos de vida e que perduram por toda a existência da pessoa.

Ocorre, Senhores Deputados, que o referido Projeto de Lei tem por objetivo fomentar uma reeducação social no que se refere à alimentação, não apenas visando beneficiar exclusivamente o lactente, mas todos os brasileiros e em todas as fases de seu desenvolvimento, vez que uma maior conscientização será provocada neste sentido, proporcionando não apenas longevidade mas, longevidade com saúde e qualidade de vida. Por oportuno, ressalto que na Grécia, em 700 a.C., o “pai da Medicina”, Hipócrates, já ensinava a seus discípulos: **"Faça do alimento seu medicamento"**. E, partindo deste princípio, baseado nos avanços no campo da nutrição, o biólogo Hércules Menezes, do Instituto de Biociências da Universidade Estadual de São Paulo (Unesp), e a nutricionista clínica Eveline Bertola escreveram o 'Guia Culinário com Alimentos Funcionais -101 Receitas Preventivas e Terapêuticas', onde os autores ensinam como aproveitar melhor os alimentos e como utilizá-los na prevenção de doenças, entre outras, àquelas associadas com transtornos da aprendizagem.

Há que se considerar que Projeto de Lei desta envergadura atenuará, a médio e longo prazo, graves problemas de saúde, potencializando inclusive o desempenho cognitivo da criança em idade escolar e cujos benefícios serão vivenciados até a idade adulta e velhice.

Outro aspecto quanto à abordagem deste Projeto faço alusão ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e que prevê em seu Artigo 4º o seguinte:

“... É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos

direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

*E ainda, quanto à destinação de Recursos, o ECA já prevê **garantia de prioridade** em seu Artigo 4º, § Único e alínea D, onde lê-se:*

“d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”

Diante do exposto, solicito de Vossas Excelências, consideração no que se refere a aprovação do Projeto de Lei 2132/2003, haja vista a relevância de seu conteúdo implícito e o benefício que esta Lei, depois de aprovada, poderá proporcionar a todos os cidadãos brasileiros durante o percurso de sua existência.

Encerro minhas justificativas, no presente momento, sem contudo esgotar a lista dos vários benefícios omitidos agora, quer sejam diretos ou indiretos, oriundos do Projeto em tela, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.132, de 2003.

Sala das Comissões, em de junho de 2004.

Deputado LOBBE NETO
Vice-Líder do PSDB